



MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Autoria: Anastácio Guedes Saraiva
Nº do Protocolo: 102/2024
Protocolado em: 15/10/2024 15h28

Disciplina a adesão do Município de Manga ao Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco - CIMVALES dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

ANASTÁCIO GUEDES SAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado adesão do município ao **Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco - CIMVALES**, Anexo Único desta Lei, legitimando o ingresso do Município de Manga no consorcio citado.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente do Município, ficando, desde já, autorizado às aberturas de crédito especial adicional no seu conteúdo, em valor a ser definido pelo Executivo Municipal, assim como a reestruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como promover as alterações que se fizerem necessárias nas Leis do Plano Plurianual (PPA) e nas Diretrizes Orçamentárias (LDO), adequando-as às modificações administrativas decorrentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prezado Senhor Presidente, nobres Vereadores;

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares para apreciação Plenária, o presente projeto de lei Disciplina a adesão do Município de Manga/MG ao **Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco - CIMVALES**, dispensa a ratificação do Protocolo





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



de Intenções e dá outras providências, tudo em observância ao que rege a Lei 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, dá providências correlatas ao assunto.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 criou um marco histórico, à medida que dispõe sobre as normas de contratação de consórcios públicos, possibilitando que entes federados possam se associar em prol da realização de ações que visam o desenvolvimento regional.

O Consórcio Público constituído sob a égide da nova lei dá maior segurança jurídica aos entes consorciados, fortalecendo o efeito de vinculação dos acordos de cooperação intergovernamental, e aumentando a contratualização entre seus membros, tanto no ato da formação, extinção do consórcio, ou da retirada voluntária de um consorciado.

Com essa iniciativa, o município busca legitimar sua participação, em conformidade com a Lei 11.107/05, no **Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco - CIMVALES**, com finalidade básica de realizar objetivos de interesses comuns aos entes municipais envolvidos, sem fins lucrativos, promovendo, dentre outras ações, o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, viabilizando o planejamento integrado de obras e serviços públicos locais de caráter regional e realizando gestões coletivas para captação de recursos federais e estaduais.

Tal adesão tem ponto máximo na preocupação desse chefe do poder executivo em propiciar o desenvolvimento e auxílio à população tão sofrida de nossa região, sendo o consórcio público um poderoso instrumento que, se bem aplicado, ensejará amplas possibilidades para municípios, atualmente impossibilitados de enfrentar empreendimentos de infra-estrutura altamente necessários para suas populações, porém muito vultosos.

Para tal, congregam-se associativamente para combinar e somar os recursos materiais, financeiros e humanos de cada um, no sentido de realizarem ações conjuntas que, se fossem desempenhadas por cada ente público, isoladamente, não ofereceriam a suficiente viabilidade financeira, nem alcançariam os mesmos resultados positivos com a desejável eficiência.

Assim, a congregação de vários municípios em torno de uma realização comum irá, sem dúvida, representar um maior atrativo para a catalisação de investimentos privados e de financiamentos de certo porte, ampliando significativamente seu poder de negociação junto aos governos estaduais e federais.

Trata-se, portanto, de fomentar a constituição de um novo órgão regional





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



onde se possa, com toda a propriedade, utilizar instrumentos de atuação conjunta de natureza voluntária e regional, possibilitando novas práticas de pactuação e cooperação intergovernamental, tais como:

- Aumento da capacidade de realização de políticas Públicas;
- Maior eficiência no compartilhamento dos recursos públicos, a fim de obter os melhores resultados, no que se refere ao modo de organizar, estruturar e disciplinar suas ações, no intuito de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços públicos.
- Realização de ações inacessíveis a um único Município;
- Viabilização de mecanismos e instâncias de negociação e cooperação, entre os entes federados, aumentando o poder de diálogo, pressão e negociação;
- Maior transparência das decisões públicas regionais, com mais visibilidade, propiciando à sociedade uma otimização do poder de fiscalização das atividades administrativas;
- Flexibilidade para permitir a atuação em diversas escalas, e para diversas políticas públicas e objetivos compartilhados entre os entes consorciados.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, Insta registrar, por fim, a necessidade de autorização legislativa específica, de cada um dos partícipes, para a constituição do consórcio, em homenagem ao cânone constitucional da autonomia das ordens federadas, sendo, por conseguinte, enviado a esta egrégia casa o presente estatuto para deliberação entre os representantes do poder legislativo municipal.

Sendo estas as considerações necessárias, renovo os meus protestos de elevada estima e admiração Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Anastácio Guedes Saraiva
Autor





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 17/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 15/10/2024 15:08:51
Hash Interno: ihxcwi4k4zia5dgtlwzhrhc5uk5imwym6h8qu30



Chave de Verificação

NGSMB-R3IXS-98NXZ-KKEGM-TRVGRU

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
000.***.***-12	Anastácio Guedes Saraiva	Assinado em 15/10/2024 15:11

Documento assinado digitalmente por Anastácio Guedes Saraiva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **NGSMB-R3IXS-98NXZ-KKEGM-TRVGRU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

